



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo

Delgado:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo:

Resolução n.º 38/AM/2025, 22 de Agosto de 2025.

Anúncios Judiciais e Outros:

A To Z Ferragem – Sociedad Unipessoal, Limitada.
Agridelta, Limitada.
Agrigreen, Limitada.
All In One Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Allus Supermercado, Limitada.
Alyashana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AS Construções, Limitada.
Auch Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Balance Criative, Limitada.
Beira Global Clearing, Limitada.
Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cofco International, Limitada.
Cooperativa Eco Sustentável, Limitada.
CORE - Catering Equipamentos, Limitada.
Dewa Construções, Limitada.
Dream Africa Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electrónica do Indico, Limitada.
Endomedica Soluções Hospitalare, Limitada.
Esplanada Sheiva, Limitada.
Estação de Serviço da Ponta - Gêa, Limitada.
Estação de Serviço da Ponta - Gêa, Limitada.
F & A Import Export, Limitada.
Farmácia Sunlight – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Freshcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gaby Solutions, Limitada.

Gaffoor International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GH - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gira Solutions e Service, Limitada.
Guava Shopping Center, Limitada.
Halane Transport & Logistics, Limitada.
Hermanos Multiservices, Limitada.
Hipac Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Honestos Forwarders, Limitada.
Hygiene Pest Control Mozambique, Limitada.
Ibraimo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indic Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J & J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JB Refrigeração (Moç), Limitada.
Kalusini Investimento, Limitada.
L.C.C. Lin Chin Chieh – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lagoa, Matérias Primas, Limitada.
Logistic Mult - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macrovision, Limitada.
Máquinapro & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Minetech Equipment, Limitada.
MMJ Metais, SA.
Mozambique Integrated Logistics Solution, SA.
Mozambique Oilfield Supply Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozore Export and Import, Limitada.
Mozreddit, Limitada.
Mucasu, Limitada.
Neolux – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nossa Fazenda, Limitada.
Pandora Supermercado, Limitada.
Quality Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Racri Consultoria, Limitada.
Rahman Mojibur, E.I.
Royal Key Services, Limitada.
Salima Auto-Peças & Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Seed, Limitada.
Shahenshah Global Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shishulu Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SNMN Gestão Imobiliária, Limitada.
STC Freight, Limitada.
Transportes Daniel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wgane Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Utheka Construções, Limitada.
Associação Comunitária pela Inclusão e Superação (ACIS)
Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário.
A Moza Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Conta bancário)

Os sócios abrirão uma conta bancária em qualquer Banco em que eles acharem convenientes, uma assinatura será válida para movimentar a conta.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades unipessoal, limitada.

Pemba, 5 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Utheka Construções, Limitada

Adenda

Por havido saído um erro no *Boletim da República*, n.º 159, III Série, de 20 de Agosto de 2025, página 5814, ond se lê: Utheka Construções, Limitada, deve-se ler: Uteka Construções, Limitada.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Comunitária Pela Inclusão e Superação (ACIS)

Certifico, para efeitos de publicação da associação com denominação Associação Comunitária Pela Inclusão e Superação (ACIS) matriculada sob NUEL 105052118, representado pelos sócios Celso Conde Macelino Albino António, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100577857P, emitido na Cidade Beira; Pedro Lourenço, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101394498Q, emitido na Cidade Beira, Alfredo Erneste Nhundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100254812P, emitido na Cidade Beira; Ibertur Joaquim Nota Chiposse, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601020280017B, emitido na Cidade Beira; Raquel Samuel Ernesto Tinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428547B, emitido na Cidade Beira; Dias Carlos Suplinho Fazenda, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102611990F, emitido na Cidade Beira; Nelson António Martene, portador do Bilhete de Identidade n.º 070302113039P, emitido na Cidade Beira; Maria Elisa Luís Mudumane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100531434F, emitido na Cidade Beira; Cláudia da Conceição Joaquim Florindo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100424215B, emitido na Cidade Beira; Augusto Olimpio Daimone, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065545P, emitido na Cidade Beira, ambos de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira.

Que constitui uma Associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

A Associação Comunitária pela Inclusão e Superação (ACIS) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e comunitário.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Com sede na Cidade daz Beira, n.º 14, Bairro Nhaconjo, Rua 2, Província de Sofala, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A ACIS rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão, visão, objectivos, áreas de actuação e valores)

Um) Missão: Promover uma sociedade inclusiva e acessível, onde pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis tenham os seus direitos respeitados e participem plenamente na vida comunitária.

Dois) Visão: Ser uma referência nacional na defesa dos direitos, inclusão e superação das pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis, contribuindo para uma sociedade justa, solidária e equitativa.

Três) Objectivos: Promover a inclusão social, a defesa dos direitos e a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. Áreas de Atuação:

- a) saúde:
 - i. promoção do acesso a serviços de saúde;
 - ii. prevenção e reabilitação física; e
 - iii. psicossocial.
- b) acção social:
 - i. solidariedade;
 - ii. ações humanitárias;
 - iii. inclusão e acessibilidade.
- c) educação:
 - i. apoio à educação inclusiva;
 - ii. escolinhas inclusivas;
 - iii. capacitação e formação comunitária;
 - iv. trabalho e emprego: promoção da prevenção em HST;
 - v. inclusão laboral e priorização no acesso a oportunidades de emprego para grupos vulneráveis.
- d) direitos humanos:
 - i. defesa;
 - ii. promoção e protecção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência; e
 - iii. outros grupos vulneráveis.

e) comunidade:

- i. desenvolvimento comunitário;
- ii. fortalecimento de capacidades locais; e
- iii. apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

f) valores:

- i. solidariedade;
- ii. inclusão;
- iii. respeito;
- iv. transparência;
- v. responsabilidade social e justiça.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que partilhem os princípios e objectivos da ACIS.

Dois) Os membros têm o direito de participar nas actividades e de eleger e ser eleitos, e o dever de respeitar os estatutos e contribuir para a realização dos objectivos da associação.

Três) A perda da qualidade de membro ocorre por desistência voluntária ou por violação grave dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da ACIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão.

Três) A Direcção executa as deliberações da Assembleia e gere as actividades.

Quatro) O Conselho Fiscal controla a gestão financeira e patrimonial.

ARTIGO SEXTO

(Património e gestão)

Um) O património da ACIS é constituído por contribuições dos membros, doações, subsídios e outros rendimentos lícitos.

Dois) Os recursos são aplicados exclusivamente na prossecução dos fins da associação, sendo proibida a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos e dissolução)

Um) O estatuto só pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituições com fins semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

CERTIFICADO DE REGISTO DEFINITIVO

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Entidades Legais:

Nome da entidade legal:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELA INCLUSÃO E SUPERAÇÃO (ACIS)
Endereço:	Moçambique, Província de Sofala, distrito de Beira, bairro de 14 Nhaconjo, Rua 2
Tipo de entidade legal:	Associação
Data da constituição:	14-07-2025
Número único da entidade legal:	105052118
Data de registo na conservatória:	17-07-2025
Beneficiários efectivos:	Dentro do prazo de declaração

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data de aprovação do documento: 17-07-2025

O conservador:

